



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 398/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o prazo de validade por tempo indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras deficiências de caráter permanente e não transitórias para fins de obtenção de benefícios garantidos na legislação do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras deficiências de caráter permanente e não transitórias, passa a ter prazo de validade indeterminado, para fins de obtenção de benefícios garantidos na legislação do Município.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei, não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios dispostos no caput ou em leis correlatas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2024.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal